



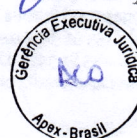
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 21-05/2016

1. DO PARTÍCIPE CONCEDENTE

NOME: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil		
ENDEREÇO: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 11, Edifício Gabriel Otávio Estevão de Oliveira, Brasília/DF, CEP: 70.040-020		
CNPJ Nº: 05.507.500/0001-38		
REPRESENTANTES LEGAIS		
NOME: DAVID BARIONI NETO FUNÇÃO: Presidente IDENTIDADE Nº: 3.818.902-1 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP CPF Nº: 012.237.358-85	ou	NOME: JOÃO EDUARDO DE VILLEMOR AMARAL AYRES FUNÇÃO: Gerente de Assuntos Estratégicos IDENTIDADE Nº: 289.092 ÓRGÃO EXPEDIDOR: OAB/SP CPF Nº: 021.507.377-01
NOME: ANDRÉ MARCOS FAVERO FUNÇÃO: Diretor de Negócios IDENTIDADE Nº: 279188740 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC CPF Nº: 017.152.969-31	ou	NOME: MÁRCIA NEJAIM GALVÃO DE ALMEIDA FUNÇÃO: Gerente do Gabinete da Diretoria de Negócios IDENTIDADE Nº: 4505983 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PE CPF Nº: 019.038.324-03
NOME: ANTÔNIO CARLOS VILLALBA CODORNIZ FUNÇÃO: Diretor de Gestão Corporativa IDENTIDADE Nº: 2.661.601 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/DF CPF Nº: 830.617.546-87	ou	NOME: EDUARDO GOMES PEREIRA FUNÇÃO: Gerente Executivo do Gabinete da Diretoria de Gestão Corporativa IDENTIDADE Nº: 079381265 ÓRGÃO EXPEDIDOR: IFP/RJ CPF Nº: 010.350.237-84

2. DO PARTÍCIPE EXECUTOR

NOME: Associação Parque Tecnológico São José dos Campos.		
ENDEREÇO: Est Doutor Altino Bondensan, nº 500, Distrito de Eugênio de Melo, São José dos Campos/SP, CEP: 12.247-016		
CNPJ Nº: 09.105.891/0001-70.		
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: MARCO ANTÔNIO RAUPP FUNÇÃO: Diretor Geral IDENTIDADE Nº: 32.098.812-0 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP CPF Nº: 076.608.801-44		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: 001	Agência: 3443-6	Conta: 70.117-3



3. DO PROJETO**TÍTULO:** Projeto Setorial - PQTEC 2016-2018.**OBJETO:** Diversificar a pauta e os destinos e aumentar o valor das exportações das empresas do Setor Aeroespacial; aumentar o número de empresas exportadoras do Setor Aeroespacial; aumentar o número de empresas exportadoras regulares; aumentar exposição e reforçar a imagem das empresas associadas e do Cluster Aeroespacial; e desenvolver estratégias para o acesso a mercados externos, promoção da internacionalização de empresas brasileiras e a formação de redes colaborativas.**METAS:** A entidade executora se compromete com as seguintes metas:

Descrição	2016	2017	2018
Empresas participantes	69	79	92
Empresas exportadoras	21	24	28
Valor Exportador das empresas do projeto (em bilhões)	3,3	3,45	3,65

4. DOS RECURSOS

ORIGEM	CENTRO DE CUSTOS	VALORES (R\$)	Proporção (%)
Apex-Brasil	4031	3.052.164,47	59,04 %
EXECUTOR	Contrapartida financeira	2.117.177,00	40,96 %
TOTAL		5.169.341,47	100 %

4.1. Os recursos previstos neste Convênio são estimados e podem, mediante avaliação da Apex-Brasil, não ser liberados em sua totalidade, caso não haja a efetiva execução das ações previstas no Projeto ou decorrentes de reprogramações, que devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil.

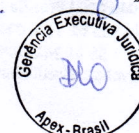
4.2 Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil devem ser depositados e geridos em conta corrente específica do convênio, aberta pela Apex-Brasil.

4.2.1. A contrapartida financeira não pode ser mantida e movimentada na conta corrente específica do convênio.

4.4. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança, sendo recomendado que as aplicações e resgates sejam realizadas de forma automática.

4.5. Os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação compõe o valor do aporte de recursos da Apex-Brasil e poderão ser utilizados na execução das ações previstas no convênio. Caso isso não aconteça, devem ser restituídos à Apex-Brasil no prazo estabelecido para a apresentação da última prestação de contas, ou sempre que solicitado pela Apex-Brasil.

4.6. O Executor que não assegurar a contrapartida prevista no convênio deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos que restabeleça a proporcionalidade





de recursos pactuada no convênio, atualizados monetariamente.

4.6.1. Para o cálculo da proporcionalidade apontado no item 4.6., será considerado o valor executado de recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil.

4.7. Caso o Executor ultrapasse a contrapartida prevista no convênio, o valor adicional é considerado voluntário e a Apex-Brasil não está obrigada a restabelecer a proporcionalidade de recursos pactuada no convênio, exceto se for assinado termo aditivo para tal fim.

4.8. O Executor que aplicar de forma irregular os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos utilizados indevidamente, atualizados monetariamente.

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

5.1. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil deve ocorrer por meio de desembolsos periódicos, observadas as datas do Calendário de Pagamentos da Apex-Brasil

5.2. O Executor deve enviar uma solicitação de desembolso mensal com base na relação de previsão das despesas a serem pagas na execução do convênio, conforme período previamente estabelecido – observada a Memória de Cálculo do projeto original e/ou alterada e aprovada conforme registros no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.3. O Executor deve atualizar e conciliar o Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil com os lançamentos realizados referentes às despesas executadas, rendimentos e saldos bancários até o último dia do mês anterior ao envio da solicitação de desembolso mensal.

5.4. Os extratos bancários mensais de conta corrente e de aplicação relativos ao mês anterior à solicitação do desembolso devem ser anexados em local específico no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.5. A solicitação de desembolso mensal será solicitada no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil e na sua impossibilidade, será elaborada planilha correspondente a ser enviada via e-mail, em data previamente informada, para o Gestor Técnico do projeto na Apex-Brasil com cópia para desembolsos@apexbrasil.com.br.

5.6. O gestor técnico da Apex-Brasil e a área responsável pela prestação de contas avaliarão a previsão de despesas e o saldo bancário, respectivamente, opinando pela liberação ou não do valor solicitado.

5.7. Os desembolsos seguirão seu fluxo mensal até o valor previsto no instrumento do Convênio e no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.



5.8 A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil pode ser suspensa no caso de:

- a) Alguma cláusula do convênio houver sido descumprida;
- b) A prestação de contas técnica e financeira não houver sido apresentada no prazo estabelecido;
- c) A prestação de contas técnica e financeira houver sido apresentada em desconformidade com o previsto no Regulamento de Convênio da Apex-Brasil;
- d) A execução do convênio demonstrar:
 - i. Irregularidades técnica e/ou financeira das ações;
 - ii. Irregularidades na aplicação dos recursos;
 - iii. Não atingimento das metas pactuadas no convênio.

5.8.1. A suspensão da liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil persiste até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades sanáveis pelo Executor.

6. DO PLANO FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. A execução do plano físico-financeiro se dará em conformidade com o Programa de Trabalho aprovado pela Apex-Brasil, que é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, bem como com suas eventuais alterações devidamente aprovadas pela área técnica da Apex-Brasil.

7. DA VIGÊNCIA

INÍCIO: 23 de maio de 2016.	TÉRMINO: 23 de maio de 2018, prorrogável a critério da Apex-Brasil.
------------------------------------	--

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O EXECUTOR obriga-se a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela Apex-Brasil, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

9.1. As Partes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

10. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O EXECUTOR compromete-se a restituir a Apex-Brasil o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente, nos seguintes casos:



10.1.1. Não houver a apresentação da prestação de contas pelo Executor, no prazo e forma previstos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil;

10.1.2. Se a prestação de contas houver sido reprovada pela Apex-Brasil, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo EXECUTOR;

10.1.3. Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à Apex-Brasil;

10.1.4. Nas demais hipóteses previstas no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, eventualmente gerados ou associados ao presente Convênio, devem ser, em princípio, de titularidade de todos os partícipes, e acordados, quando necessário, em instrumento próprio a ser celebrado entre os Partícipes.

11.2. Cabe a cada parte tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada partícipe.

11.3. Cabe ao EXECUTOR do Convênio, providenciar, junto a terceiros, quando necessário, termo de cessão de direitos de propriedade intelectual, imagem e voz, para uso exclusivo dos Partícipes ou a quem estes, em comum acordo, cederem tais direitos.

12. DO SIGILO

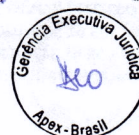
12.1. Os Partícipes se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste Convênio.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. A publicidade e o uso das marcas de propriedade da Apex-Brasil pelo EXECUTOR devem ser submetidos à prévia autorização da Apex-Brasil.

14. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. O presente Convênio não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores do EXECUTOR e a Apex-Brasil, sendo aquele o único responsável pelo pagamento dos quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.





14.2. O presente Convênio não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

15. DAS ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO

15.1. O Executor pode propor, justificadamente, a renegociação dos termos do convênio, sendo que a alteração dela decorrente deve ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo ao convênio, conforme definido no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

15.1.1. A alteração no convênio com o intuito de modificar o objeto está vedada.

15.2. A celebração de termo aditivo ao convênio está dispensada nos seguintes casos:

- a) Reprogramação das ações do convênio, desde que não implique em alteração no aporte global de recursos financeiros da Apex-Brasil e/ou da Contrapartida, e que devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil e com correspondente registro no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil; e
- b) Prorrogação do prazo de vigência do convênio, que deve ser formalizada por carta de prorrogação de prazo firmada pelos representantes legais do Executor e um membro da Diretoria Executiva da Apex-Brasil.
- c) Prorrogação do prazo de vigência do convênio "ex officio" em ocorrendo atraso na liberação dos recursos, por culpa exclusiva da Apex-Brasil, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

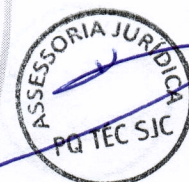
16. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente Convênio pode ser rescindido de pleno direito pela Apex-Brasil, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, inclusive pelo não cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho do projeto, independentemente de prévia notificação.

16.2. Quaisquer das partes podem denunciar o Convênio, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

17. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. A atualização monetária deve ser feita pela Taxa SELIC, considerando o Executor em mora desde a prática do ato de infração às disposições do Regulamento de Convênios da Apex-Brasil, do Manual de Procedimento de Convênios da Apex-Brasil e do Convênio.





18. NORMAS DE REGÊNCIA

18.1. Este Convênio rege-se pelo Regulamento de Convênios da Apex-Brasil e pelo Manual de Procedimento de Convênios da Apex-Brasil, aprovados pela Resolução da Diretoria Executiva da Apex-Brasil nº 03-03/2016, disponível no sítio eletrônico da Apex-Brasil: <http://www.apexbrasil.com.br>.

19. DO FORO

19.1. O foro competente para resolver todas e quaisquer questões que decorram do Convênio é o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, podendo a Apex-Brasil, a seu exclusivo critério, optar por demandar o EXECUTOR, nos foros da respectiva sede ou no(s) domicílio(s) do(s) responsável(is) legal(is).

E, por estarem de comum acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília (DF), 23 de maio de 2016.

Pela Apex-Brasil:

DAVID BARIONI NETO ou
JOÃO EDUARDO DE VILLEMOR AMARAL AYRES

ANDRÉ MARCOS FAVERO ou
MÁRCIA NEJAIM GALVÃO DE ALMEIDA

ANTÔNIO CARLOS VILLALBA CODORNIZ
ou EDUARDO GOMES PEREIRA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME: MICHELE CANDELORE
CPF: 174.400.568-09

Pelo Executor:

MARCO ANTÔNIO RAUPP

ASSINATURA:

NOME: PAULO CESAR GIAROLA
CPF: 085.169.858-14

